



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA CONSULTAS PARA O MUNICÍPIO DE DOURADO/SP.

CONTRATO N. 49/2015.
Inexigibilidade 03/2015
Processo nº 12/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DOURADO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.814.960/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **MTA - CLINICA MEDICA S/S LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica CNPJ n.º 08.366.523/0001-68, com sede na Rua Angelo Perucci, 982, Bairro Santa Terezinha, município de IBATÉ SP, CEP 14.815-000, especializada em **NEUROLOGIA** neste ato representada pelo Dr. **MARINALDO ANGELO MONTE**, portador do CPF nº 020.052.098-99, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a ratificação do processo de Inexigibilidade 03/2015, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços **MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE NEUROLOGIA** pelo **CONTRATADO**, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações constantes no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quantidades mensais serão distribuídas pelo Departamento Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da Lei 1.473 De 10 de Novembro de 2014, § 3º Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Direção da Saúde, o número de consultas disponibilizadas, poderá ser ampliado em até 30% (trinta por cento).

CLAUSULA SEGUNDA – A Contratante parará à Contratada o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por consulta e o pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável do Departamento Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

CLAUSULA QUARTA – Para o efetivo pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente à Diretora Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

seguintes informações:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:

1) Nome Completo;

2) Idade;

3) Assinatura do paciente beneficiado ou responsável quando for o caso.;

4) Número do Cartão Nacional de Saúde;

b) Tipo de procedimento realizado, (consulta);

c) Data e horário da realização do atendimento e/ou do procedimento;

d) Documento de Encaminhamento do paciente à empresa, emitido pelo Departamento Municipal de Saúde;

§ 1º - Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas *Especificações / Obrigações* constantes na tabela da Clausula Primeira do presente Termo Contratual, mesmo que não relacionadas nesta Clausula;

§ 2º - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLAUSULA QUINTA – A consulta prestada pelo CONTRATADO, terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar, diretamente com o paciente a reconsulta, dentro deste período sem ônus ao CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, quando se tratar de mesmo serviço a um mesmo paciente, somente emitirá novo encaminhamento após passados 60 (sessenta) dias da primeira autorização;

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra referencia, emitido pelo Departamento Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

PARÁGRAFO ÚNICO – A marcação de horário, para o atendimento do paciente beneficiado, será feito pelo setor de marcações da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo Departamento Municipal de Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

CLAUSULA NONA - No atendimento aos pacientes, caso o mesmo ocorra em seu próprio consultório, o CONTRATADO será responsável pela utilização de materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

CLAUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE, caso o atendimento ocorra em seu próprio consultório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele caso o atendimento ocorra em seu próprio consultório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO, caso o atendimento ocorra em seu próprio consultório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo entretanto, ser prorrogados mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2015, está prevista nas dotações orçamentárias do município:

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

73-3.3.90.39 – 10.301.0008.2.008 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo Contratado o **Dr. MARINALDO ANGELO MONTE, CRM nº 43427.**

CLAUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 03/2015, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2015 à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Bonito/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Dourado/SP, 05 de Agosto de 2015.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO
CONTRATANTE


MTA - CLINICA MEDICA S/S LTDA. - ME
CNPJ n.º 08.366.523/0001-68
MARINALDO ANGELO MONTE
CPF n.º 020.052.098-99
CRM n.º 43427
CONTRATADO


Nelson Ricardo Sanchez
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO